



NT 12 – BRIGADA DE INCÊNDIO

2º TEN QOBM/A ROGÉRIO DE SOUSA



OBJETIVO DA PALESTRA

- Conhecer a NT 12 e sua aplicação.
- Discutir e contextualizar a NT 12 no cenário atual.
- Apresentar proposta de possíveis melhorias da Norma, ao Conselho do 1º Seminário de SCIE.

OBJETIVO E APLICAÇÃO

- Estabelecer as condições mínimas para a **formação, treinamento e recapacitação** de brigadas de incêndio;
- Aplica-se a **todas** as edificações e áreas de risco **enquadradas** na Lei 3.798, de 13 de julho de 2021 – NT 12, NT 1.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Lei Complementar 45 – LOB.
- Lei 3.798 .
- NBR 9443 – Extintor de Incêndio Classe A.
- NBR 9444 – Extintor de Incêndio Classe B.
- NBR 13860, 14023, 14096, 14276, 14277, 145610, 14608, 5419 e 9077.

BRIGADA DE INCÊNDIO

Grupo organizado de pessoas, voluntárias ou não, treinadas e capacitadas para atuar na **prevenção, abandono da edificação, combate a um princípio de incêndio** e prestar os **primeiros socorros**, dentro de uma área preestabelecida.

COMPOSIÇÃO DA BRIGADA

- A brigada de incêndio deve ser composta pela população **fixa** – percentual de cálculo do ADENDO “A”.
- Deve levar em conta a participação de pessoas de todos os setores, prever os turnos, a natureza e os eventuais afastamentos.

COMPOSIÇÃO DA BRIGADA

- Sempre que o resultado obtido do cálculo do for fracionado, deverá ser arredondado.
- Quando em uma planta houver mais de um grupo de ocupação, o número de brigadistas deve ser calculado levando-se em conta o grupo de ocupação de maior risco.

COMPOSIÇÃO DA BRIGADA

- O número de brigadistas só é calculado por grupo de ocupação, se as unidades forem compartimentadas e os riscos forem isolados.
- Edificações com pavimentos compartimentados e riscos isolados, calculam-se o número de brigadistas separadamente por grupo de ocupação.

CANDIDATO A BRIGADISTA

- Permanecer na edificação;
- Preferencialmente ter experiência anterior como brigadista;
- Possuir bom conhecimento das instalações;
- Ter responsabilidade legal.

Nota: Caso nenhum candidato atenda aos critérios básicos relacionados, devem ser selecionados aqueles que atendam ao maior número de requisitos.

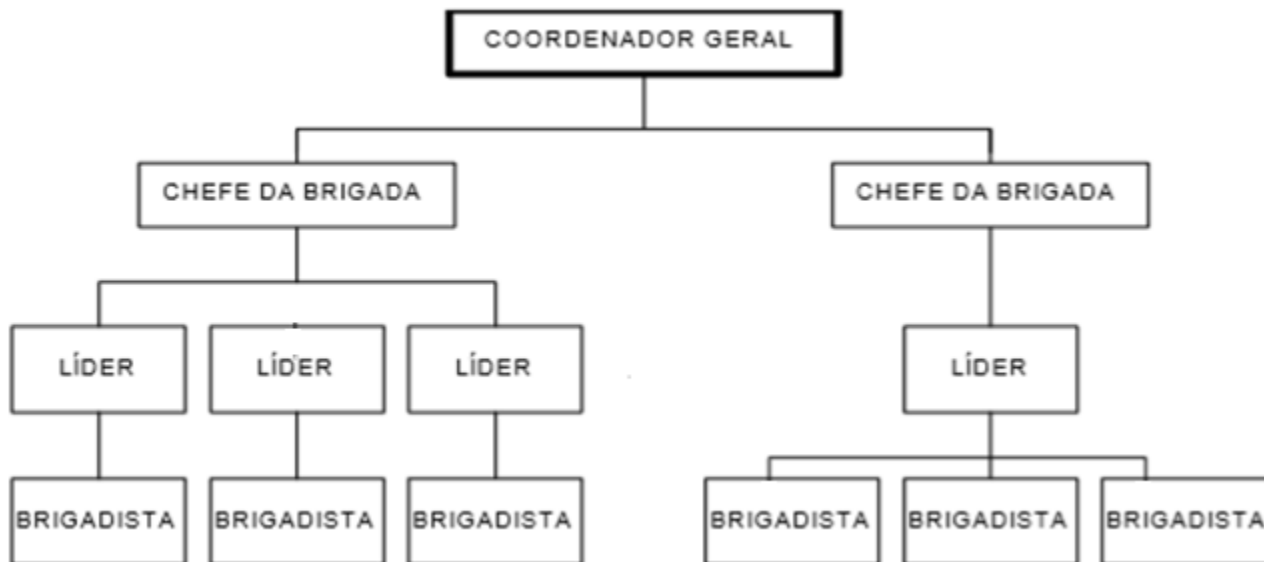
ORGANIZAÇÃO/ORGANOGRAMA

- Brigadista;
- Líder;
- Chefe da brigada;
- Coordenador-geral.

ORGANIZAÇÃO/ORGANOGRAMA

- O organograma da brigada de incêndio da empresa varia de acordo com o número de edificações, o número de pavimentos em cada edificação e o número de empregados em cada pavimento/compartimento.

ORGANOGRAMA



PROGRAMA DO CURSO DE BRIGADA

- Os candidatos a brigadista (selecionados), devem frequentar curso com carga horária mínima de 16 horas, sendo a parte prática de, no mínimo, oito horas conforme ADENDO B.
- Exceção para o grupo A e divisões G-1 e G-2, a carga horária total deve ser de 4 horas, sendo a parte prática de, no mínimo, duas horas conforme ADENDO “B”.

PROGRAMA DO CURSO DE BRIGADA

- Focar nos **riscos** inerentes ao **grupo de ocupação**.
- Periodicidade do treinamento **12 meses** ou quando houver alteração de 50% dos membros da brigada.
- Recapacitação 50% da carga horária total.
- Conclusão: **mínimo de 70%*** na **avaliação teórica e prática**.

*Aos componentes da brigada que já tiverem frequentado o curso anterior, será facultada a parte teórica, desde que o brigadista seja aprovado em pré-avaliação com 70% de aproveitamento

CERTIFICAÇÃO/FORMAÇÃO

- São habilitados para exercer a atividade de instrutor e professor na formação de brigada de incêndio os profissionais que possuam formação em higiene, segurança e medicina do trabalho, devidamente registrados no Conselho Regional competente ou no Ministério do Trabalho e os militares das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, com ensino médio completo e que possuam curso em prevenção e combate a incêndio (carga horária mínima 60 horas-aulas) e técnicas em emergências médicas (carga horária mínima de 40 horas-aulas).

CERTIFICAÇÃO/FORMAÇÃO

- O CBMTO.
- As Associações de Bombeiros Militares do Tocantins.
- As instituições regulares de ensino e as empresas que possuam responsáveis técnicos com formações anteriormente citadas.
- Os profissionais com formações anteriormente citadas.
- Em atendimento ao princípio da moralidade, os militares da ativa do CBMTO ficam proibidos de exercer as funções de Responsável Técnico.

CERTIFICAÇÃO/FORMAÇÃO

- Os servidores civis e militares lotados ou a serviço, mesmo que em caráter temporário, na Diretoria de Serviços Técnicos e ou em suas regionais ficam proibidos de exercer a função de instrutor e/ou professor para a formação de brigada de incêndio exceto como instrutores a serviço do CBMTO e como professores de instituições regulares de ensino com reconhecimento no Conselho Estadual de Educação.

CERTIFICADO - DADOS

- Nome completo do treinando com o no do **RG** ou CPF;
- Carga horária;
- Período de treinamento;
- Nome, habilitação e registro do instrutor;
- Citação de que o certificado está em conformidade com esta Norma Técnica.

ATRIBUIÇÕES DA BRIGADA

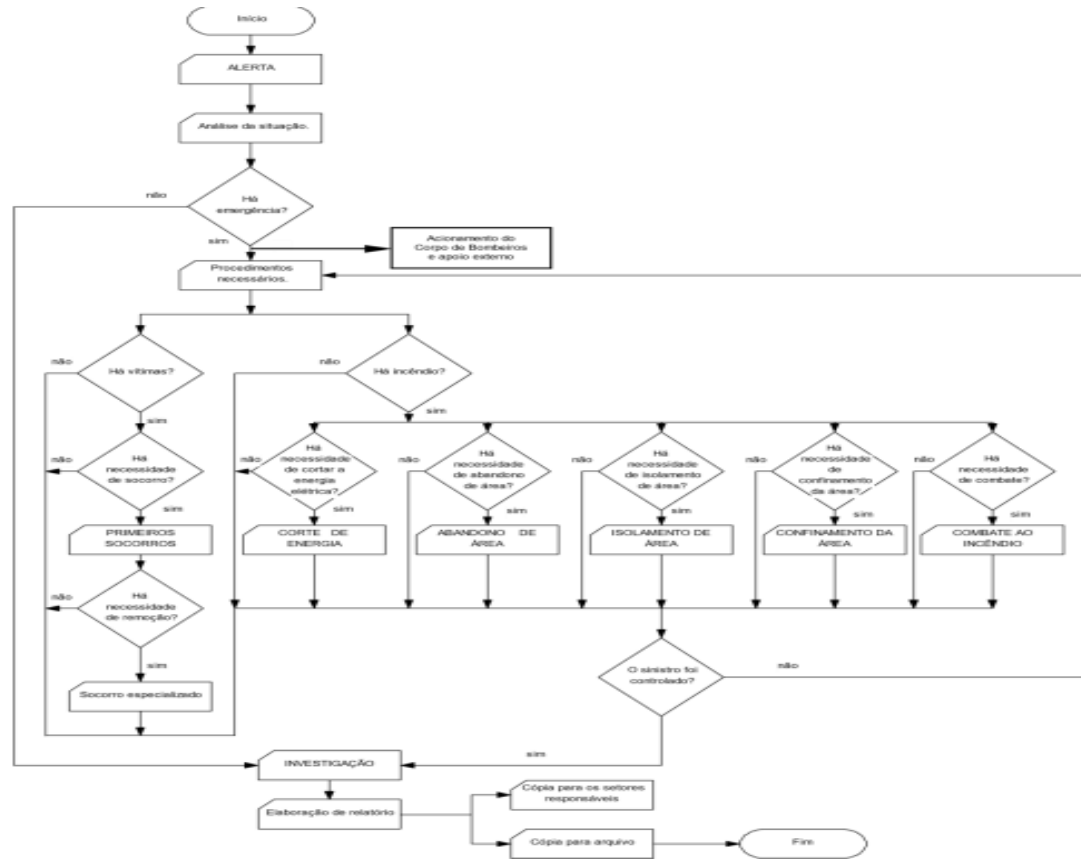
- Inspeção geral dos equipamentos de combate a incêndio;
- Inspeção geral das rotas de fuga;
- Orientação à população fixa e flutuante;
- Exercícios simulados.

AÇÕES DE EMERGÊNCIA

- Identificação da situação;
- Acionamento do Corpo de Bombeiros e/ou ajuda externa;
- Primeiros socorros;
- Combate ao princípio de incêndio.

PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA

- Alerta, análise da situação.
 - Primeiros Socorros, corte de energia.
 - Abandono de área, confinamento do sinistro.
 - Isolamento do sinistro, isolamento da área.
 - Extinção, investigação.
-
- Com a chegada do Corpo de Bombeiros, a brigada deve ficar a sua disposição.
 - Para a elaboração dos procedimentos básicos de emergência deve-se consultar o fluxograma constante no exemplo 4 dos Organogramas de Brigadas de Incêndio.



CONTROLE DO PROGRAMA

- Reuniões ordinárias – mensais.
- Reuniões extraordinárias – após ocorrências.
- Exercícios simulados - a cada 6 meses.

PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES

- Identificação da brigada/brigadista – avisos, crachás,
- Comunicação interna e externa.
- Ponto de encontro – quantos forem necessários.

AVALIAÇÃO



- A avaliação teórica é realizada na forma escrita, preferencialmente dissertativa, conforme parte A do ADENDO B, e a avaliação prática é realizada de acordo com o desempenho do aluno nos exercícios realizados, conforme parte B do ADENDO B.
- Os integrantes da brigada de incêndio serão avaliados pelo Corpo de Bombeiros Militar, durante as vistorias técnicas.



AVALIAÇÃO

- Brigadista – ADENDO C.
- Bombeiro Profissional Civil – NBR 14608.
- Os profissionais habilitados para formação de brigadas de incêndios deverão apresentar, junto ao atestado da formação da brigada, a sua habilitação específica.

CENTRO ESPORTIVO/ EXIBIÇÃO

- Nas edificações enquadradas na divisão F-3, onde se aplica a Norma Técnica que dispõe sobre dimensionamento de lotação e saídas de emergência em recintos esportivos e de espetáculos artístico - culturais devem ainda ser observadas as condições específicas em norma.

CENTRO ESPORTIVO/ EXIBIÇÃO

- É permitida a contratação de brigadista ou bombeiros profissionais civis, desde que atendam no mínimo aos requisitos desta Norma Técnica.
- O número de brigadistas deverá levar em conta à população máxima prevista para o local.

CENTRO ESPORTIVO/ EXIBIÇÃO

- Locais com lotação até 200 pessoas, é recomendado o número mínimo de 2 brigadistas;
- Locais com lotação entre 200 e 500 pessoas, o número de brigadistas devem ser no mínimo 2;
- Locais com lotação entre 500 e 1.000 pessoas, o número de brigadistas devem ser no mínimo 4;
- Locais com lotação acima de 1.000 pessoas, deve ser acrescentado um brigadista para cada 1.000 pessoas ou fração disto.

CENTRO ESPORTIVO/ EXIBIÇÃO

- A divisão F-6 que realiza eventos esporadicamente, deverá atender ao item anterior. Para estes casos, deverá ser apresentado termo de compromisso do responsável conforme o adendo D desta norma.
- Os componentes da brigada deverão apresentar certificado que comprove a sua participação em treinamento específico ministrados por profissional habilitado, conforme esta Norma Técnica.

CENTRO ESPORTIVO/ EXIBIÇÃO

- No ato da solicitação da vistoria, devem ser apresentadas relações nominais dos brigadistas que estarão presentes no evento, com as respectivas cópias dos certificados de treinamento.
- Os brigadistas devem estar identificados durante todo o evento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- O descumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Norma Técnica será motivo para o Corpo de Bombeiros não emitir ou caçar o Certificado de Vistoria, o certificado de formação do brigadista, além de descredenciar o profissional ou empresa certificadora.
- As empresas e profissionais serão automaticamente descredenciados se forem flagrados e/ou ficar comprovado que utilizaram ou estão utilizando instrutores ou professores que não constam em seu credenciamento junto ao CBMTO.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- As edificações que possuem bombeiro profissional civil, que execute exclusivamente serviços de prevenção e proteção contra incêndio, terão decréscimo na proporção de 20% na quantidade mínima de brigadistas, para cada bombeiro, por turno de 24 horas, até o limite de 50%.
- O currículo básico, a formação, recapacitação e demais exigências sobre o curso de bombeiro profissional civil devem atender as exigências da NBR 14608 da ABNT, ou outra norma que vier a substituí-la.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- A edificação que possuir posto de bombeiro interno, com efetivo mínimo de cinco bombeiros profissionais civis (por turno de 24 horas) e viatura de combate a incêndio devidamente equipada, nos parâmetros da NBR 14096 - Viaturas de combate a incêndio - poderá ficar isenta da brigada de incêndio, desde que o bombeiro profissional ministre treinamento periódico aos demais funcionários, nos parâmetros desta Norma Técnica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Os profissionais habilitados para formar brigada de incêndio que são funcionários exclusivos da empresa, e não atuam com fins comerciais, ficam dispensados do credenciamento. Sendo obrigatório à comprovação da habilitação conforme previsto nesta Norma Técnica e do vínculo empregatício com a empresa a qual pretende formar ou recapacitar a brigada de incêndio.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- A empresa ou profissional de formação de brigada de incêndio deve possuir recursos que viabilizem a instrução do aluno, tais como: sala de aula, materiais didáticos, equipamentos e campo de treinamento de combate a incêndio, próprio ou locado.
- As empresas que possuírem bombeiro profissional civil são impedidas do uso de vestimenta que contenha semelhanças às cores dos uniformes do CBMTO.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Recomenda-se para os casos isentos de brigada de incêndio a permanência de pessoas capacitadas a operar os equipamentos de combate a incêndio existente na edificação.
- As empresas, instituições de ensino e profissionais habilitados a certificar curso de brigada de incêndio devem atender, a Norma Técnica que dispõe sobre credenciamento de empresas e profissionais.

DUVIDAS?

PERGUNTAS?

OBRIGADO!

